



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO**

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: ACAE- Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir

Nota de Empenho: EG 03839      Data: 01/10/2019      Valor: 9.000,00

Voucher de pagamento: 08895      Data: 22/10/2019      Valor: 3.000,00

Primeira Parcela 1/3

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 05/2019 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à parceria celebrada entre a OSC ACAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo, para crianças e adolescentes, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal sob medida de proteção (Art 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou com folha de pagamento os valores a seguir: Foi repassado R\$3.000,00 (três mil reais), mais rendimento de aplicação financeira de R\$0,88 (oitenta e oito centavos) e mais contra partida da associação de R\$176,85 (cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) soma-se R\$3.177,73 (três mil, cento e setenta e sete reais e setenta e três centavos), menos o valor gasto de R\$2.998,20 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) a entidade ficou com saldo de R\$179,53 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) reprogramado para despesas dos próximos meses.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Marcela Gonçalves Machado, Rosiley de Deus Barbosa e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, e liberação da **segunda parcela**, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 12 de novembro de 2019.

Vânia de Paula Pereira

Controle Interno Municipal